



A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

EDITAL N.º 085/2025-GOINFRA

Contratação n.º 114693, Processo nº 202500005017918

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).

RECORRENTE:

JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.291/0001-39, com sede Av. Miguel João, 733, bairro Batista, Anápolis-GO, CEP: 75.123-495, telefone (62) 3943-5455, endereço eletrônico: jm@jmlocacoes.com, neste ato, representada por seu sócio/diretor legalmente constituído, Sr. Domingos Gouveia lima, Identidade nº 656.755 DGPC/GO e CPF nº 154.827.151-91, vem respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o julgamento que declarou vencedora do LOTE 05, a empresa METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 25.133.984/0001-00, por não ter apresentado proposta de preços e habilitação em atendimento ao edital, o que passa a fazer pelas razões legais abaixo descritas:

I. DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

- A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame o que atesta a sua legitimidade.

De acordo com a Lei 14.133/21 as empresas participantes poderão impetrar recursos administrativos no prazo de três dias úteis, o que prova sua tempestividade.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (grifo nosso):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas (grifo nosso);

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante (grifo nosso);

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

II - DOS FATOS – DA PARTICIPAÇÃO

Foi realizado no portal de licitações SISLOG, em 22 de agosto de 2025, a seção referente ao processo licitatório acima citado, onde foi declarada VENCEDORA do LOTE 05 a empresa METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 25.133.984/0001-00.

Conforme publicado no termo de referência nos itens 10.1 a 10.6, foi estabelecido critérios para comprovação da exequibilidade das propostas, em atendimento a Lei 14.133/2021 e Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.

10.1. Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados nos itens que compõe o objeto. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos

preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexecutáveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.

10.2. As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial serão diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexecutáveis, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.3. Para garantir a qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas, **serão considerados inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas afetadas aos seguintes itens, em comparação com a Tabela de Custos Horários de Equipamentos GOINFRA (grifo nosso):**

- a. Depreciação e Juros;
- b. Imposto;
- c. Manutenção;
- d. VI. Combustível (grifo nosso);**
- e. Mão de obra da operação;
- f. Coeficiente de manutenção;
- g. Coeficiente de combustível;
- h. Taxas de juros;
- i. Taxa dos impostos.

10.4. Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a licitante deverá apresentar, no mínimo, três cotações distintas. A Administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados.

10.5. Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados. Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa fornecedora, utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

10.4. Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a licitante deverá apresentar, no mínimo, três cotações distintas. A Administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados (grifo nosso).

10.5. Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. **As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados (grifo nosso).** Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa fornecedora, utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

No esclarecimento N.14 disponibilizado pela GOINFRA, item 03 informa:

03 - Considerando o item 10.3 do Termo de Referência, serão considerados inexecutáveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas descritas, está correto o entendimento que pode ser feita alteração SOMENTE na quantidade de hora/ano, % residual e valor de aquisição (se for o caso e mediante orçamento de aquisição) pois todos os demais itens do custo na Tabela de Custos Horários de Equipamentos, estão descritos no item 10.3, está correto o entendimento? Caso não seja esse favor especificar o entendimento correto.

Resposta ao Questionamento 03: Não está correto o entendimento. Podem ser alterados a quantidade de horas/ano, o percentual residual, o valor de aquisição do equipamento **e o valor unitário do combustível (Entretanto, a participação percentual do combustível na parcela das composições dos equipamentos deve permanecer idêntica à prevista no orçamento referencial da Administração) grifo nosso.** Todos os demais itens da Tabela de Custo Horário de Equipamentos - Analítico da GOINFRA, que fazem parte da composição do equipamento (depreciação, juros, impostos, manutenção, vl. combustível, mão de obra, coeficientes e taxas) não poderão ser modificados, sob pena de o equipamento ser considerado inexecutável, conforme o item 10.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e os incisos VIII e IX da Portaria 121/2025, garantindo a exequibilidade, a qualidade dos serviços e a isonomia entre os licitantes.

Ciente dessas informações a empresa METRAFORTE apresentou as três cotações para diesel S-10, conforme abaixo:

Royal FIC: R\$ 5,45/litro

Petróleo Querência: R\$ 5,50/litro

Vibra Energia: R\$ 5,092/litro

Cabe ressaltar que o orçamento da GOINFRA utilizou como data base abril/2025, nessa data o valor disponibilizado pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>) para comercialização de Diesel S-10 era de R\$ 5,59 como valor mínimo de venda em Goiás, e R\$ 5,52 na tabela T300 da GOINFRA, ou seja, valores próximos.

Para o mês de agosto/2025, mesmo mês que as cotações apresentadas pela METRAFORTE, o valor mínimo de venda em Goiás disponibilizado pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>) foi de R\$ 5,49, conforme disponibilizado pela ANP, valor muito divergente do apresentado na proposta comercial de R\$ 5,092.

Fazendo a alteração de valor na proposta da METRAFORTE para o valor mínimo de venda R\$ 5,49, conforme ANP, impactara R\$ 1.635.216,00, que corresponde a 3,60% do valor total da proposta. Ressalta ainda que o lucro do BDI foi alterado para apenas 0,66%, ou seja, fica comprovada a inexecuibilidade da proposta.

É sabido que conforme alguns acórdãos é aceito que o lucro na composição do BDI pode até ser zerado, de acordo com a realidade da empresa, portanto não é possível que apresente proposta que fique claro que os custos apresentados são superiores ao faturamento esperado, gerando claro prejuízo a empresa.

Aceitar uma **proposta manifestamente inexecuível** expõe a comissão de licitação a sérios riscos de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Ao invés de garantir a proposta mais vantajosa para a administração, a comissão pode acabar gerando prejuízo ao erário público e comprometer o princípio da eficiência.

Como o valor está muito divergente do comercializado no mercado e considerando que a METRAFORTE tem contratos vigentes, conforme apresentado na justificativa da exequibilidade lote 05 redução do lucro do BDI, pedimos que seja aberto diligência solicitando notas fiscais em seu nome onde comprove a compra de Diesel S-10 no valor de R\$ 5,09/litro, conforme proposta, e/ou que seja verificada as propostas apresentadas em atendimento aos itens 10.4 e 10.5 do Termo de Referência.

10.4. Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a licitante deverá apresentar, no mínimo, três cotações distintas. **A Administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados (grifo nosso).**

10.5. Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa

fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. **As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados (grifo nosso).** Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa fornecedora, utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Referente a habilitação, o item 8.20 do edital permite que a vistoria ao local da execução dos serviços seja substituída por declaração de pleno conhecimento ao local da obra nos termos do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

8.20. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

Vejamos o artigo 63 da Lei 14.133/2021:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o

conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal **assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Grifo nosso)**.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

DECLARAÇÃO DE VISITA LOCAL DA OBRA

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 085/2025

Prezados Senhores,

A METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.133.984/0001-00, com sede na Av. T-4, nº 619, sala 2006, Setor Bueno, Goiânia-GO, representada por sua sócia, Dra. Eliane Domingos Siqueira, portadora da cédula de identidade nº 3.641.586, expedida pela DGPC/GO, e inscrita no CPF sob o nº 659.808.911-53, declara ter pleno conhecimento de todas as informações e da condições do local onde os serviços serão executados, bem como de todas as informações técnicas necessárias para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pelo atendimento integral das exigências previstas no edital e em seus anexos e demais elementos necessários para a elaboração de sua proposta.

Goiânia, 14 de outubro de 2025.

METRAFORT
TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES
LTDA:25133984000100

Assinado de forma digital por
METRAFORT TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES
LTDA:25133984000100
Dados: 2025.10.14 17:40:11 -03'00'

Eliane Domingos Siqueira
Sócia Administradora
CPF: 659.808.911-53

Como pode ser observado na imagem acima a declaração foi assinada por Eliane Domingos Siqueira, que não é responsável técnica ou deixou de apresentar documentação que comprove.

III – DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer:

- I.o recebimento e provimento do presente recurso administrativo;
- II.que seja reconsiderada a decisão que julgou como vencedora do lote 05 a empresa METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, reconhecendo sua proposta como manifestamente inexecutável e por não ter atendido todos os critérios de habilitação.
- III. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante da proposta apresentada e do risco de não cumprimento do objeto licitado, considere inexecutável a proposta da Licitante, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, convocando o próximo licitante respeitando a ordem de classificação e critérios de desempate nos termos do item 8.24 do edital.

Nesses termos, pedimos deferimento.

Anápolis, 07 de novembro de 2025.

DOMINGOS GOUVEIA
LIMA:15482715191

Assinado de forma digital por DOMINGOS
GOUVEIA LIMA:15482715191
Dados: 2025.11.07 08:04:09 -03'00'

JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 09.543.291/0001-39
Domingos Gouveia Lima
CPF nº 154.827.151-91